



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA



LEI N°. 1933 /2011

EMENTA: ALTERA O ART. 1º DA LEI 1.931/2011, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

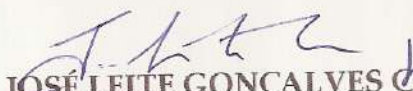
O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. O art. 1º da Lei 1.931/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder dispensa de pagamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens por ato “Intervivos” e de Direito Real de uso - ITBI e do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU em favor da empresa LEÔNIDAS ROSENDO DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 72.171.267/0001-52, com sede na Rua Princesa Isabel, nº. 64, Centro, neste Município, a título de incentivo fiscal.”

Art. 2º. Este diploma legal entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e mantendo-se as demais.

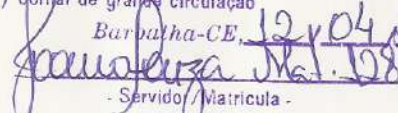
Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, em 07 de abril de 2011.


JOSÉ LEITE GONÇALVES CRUZ
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que este documento foi publicado por meio de:

- afixação no átrio do Poder Legislativo
- www.camaradebarbalha.ce.gov.br
- Diário Oficial
- Jornal de grande circulação

Barbalha-CE, 12/04/2011

- Servidor / Matrícula -